

RESOLUÇÃO N° 166, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece as condições e medidas a serem adotadas para a retomada do Serviço Presencial na Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, através de sua Diretoria Colegiada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 48.835, de 22 de março de 2020, que define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Executivo nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Mínimo para Retomada do Serviço Público Presencial do Poder Executivo Estadual, Covid-19, que se aplica, especialmente para os órgãos e entidades que adotaram a prestação de serviços na forma remota, conforme o art. 2º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, sendo dividido em 03 (três) fases norteadoras;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno gradual, a partir de 14 de Setembro de 2020, na modalidade presencial, no Edifício Sede da ARPE, com a observância das regras estabelecidas no Protocolo Mínimo para Retomada do Serviço Público Presencial do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Os servidores aptos ao retorno do serviço na modalidade presencial cumprirão jornada de trabalho nas respectivas unidades de serviço no horário das 08h00 às 12h00.

Parágrafo único. A redução da carga horária diária, na forma presencial, não implica na redução da jornada de trabalho dos servidores aptos, devendo o servidor complementar o horário à distância (forma remota) e manter-se à disposição da Diretoria a qual está vinculado durante todo o período.

Art. 3º Nas primeiras e segundas fases de retomada dos serviços presenciais, de duração de 02 (duas) semanas cada uma, será obrigatória a presença dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, ou equivalente, exceto os enquadrados como grupo de risco, conforme o rol previsto no item 3 do Protocolo Mínimo de para Retomada Serviço Público Presencial, os quais permanecerão desenvolvendo as atividades na forma remota.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão classificados como grupo de risco deverão apresentar laudo, atestado médico, ou autodeclaração conforme modelo disposto no Anexo I do Protocolo Mínimo de para Retomada Serviço Público Presencial, para futura comprovação e validação pelo setor competente da ARPE.

Art.4º O retorno ao trabalho presencial dos demais servidores, não enquadrados na hipótese do artigo anterior, ocorrerá por deliberação da Diretoria ao qual estão vinculados, em sistema de rodízio, exceto os enquadrados como grupo de risco, conforme o rol previsto no item 3 do Protocolo Mínimo de para Retomada Serviço Público Presencial, os quais permanecerão desenvolvendo as atividades na forma remota.

Parágrafo único. Os servidores classificados como grupo de risco deverão apresentar laudo, atestado médico, ou autodeclaração conforme modelo disposto no Anexo I do Protocolo Mínimo de para Retomada Serviço Público Presencial, para futura comprovação e validação pelo setor competente da ARPE.

Art.5º No retorno às atividades presenciais no Edifício sede da ARPE, deverão ser observadas todas as medidas administrativas, de higienização e limpeza, utilização de equipamentos e bens públicos e de proteção individual elencados no Protocolo mínimo para retomada do Serviço Público Presencial do Poder Executivo Estadual.

Art.6º Na hipótese de o servidor apresentar “sintomas de gripe”, ser diagnosticado com coronavírus ou coabitar com uma pessoa diagnosticada com covid-19, deverão ser adotados todos os procedimentos e medidas previstos nos subitens 2.4, 2.5 e 2.6 do Protocolo Mínimo para Retomada do Serviço Público Presencial do Poder Executivo Estadual.

Art.7º Os prazos descritos no artigo 1º da Resolução Arpe nº 162, de 20 de maio de 2020, que são inerentes às atividades desta Agência de Regulação, permanecerão suspensos por 30

(trinta) dias úteis, após o início das atividades presenciais da Arpe, excluindo o primeiro dia útil e incluindo o último dia útil na contagem, conforme disposto na Resolução ARPE nº 165, de 19 de agosto de 2020.

Art.8º As demais fases de retomada do serviço presencial dos servidores e os casos omissos serão oportunamente disciplinados pela Diretoria Colegiada da Arpe.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de setembro de 2020.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira